

**OS CAMINHOS DE JOÃO DA  
 MAIA DA GAMA:  
 PRÁTICAS GOVERNATIVAS, GUERRA E COMÉRCIO NA  
 ADMINISTRAÇÃO DA CAPITANIA DA PARAÍBA  
 (1708-1717)**

ISABELA AUGUSTA CARNEIRO BEZERRA 

UNIVERSIDADE DE COIMBRA/ INSTITUTO  
 FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DA PARAÍBA

COIMBRA - PORTUGAL/ JOÃO PESSOA -  
 BRASIL

**RESUMO**

O capitão-mor e governador João da Maia da Gama comandou a capitania da Paraíba ao longo de nove anos (1708-1717). Durante sua gestão, João da Maia participou ativamente da administração colonial, concebendo planos e estratégias nos campos político, econômico e militar, inclusive, envolvendo-se na Guerra dos Mascates (1710-1711) em Pernambuco. O presente artigo pretende observar suas práticas governativas, perscrutar sua participação em atividades comerciais, analisar as tentativas de alargamento de sua própria jurisdição, as disputas jurisdicionais com outras autoridades coloniais e sua intervenção no conflito pernambucano. Os episódios discutidos evidenciam o protagonismo do governador no exercício de suas funções governativas, em meio a atitudes nem sempre condizentes com as diretrizes régias.

**Palavras-chave:** Administração colonial; Capitania da Paraíba; Guerra dos Mascates.

**ABSTRACT**

The captain-major and governor João da Maia da Gama commanded the captaincy of Paraíba over nine years (1708-1717). During his term, João da Maia took part actively in the colonial administration, outlining plans and strategies in the political, economical and military areas, including an involvement in the Guerra dos Mascates (1710-1711) in Pernambuco. The present article intends to observe his governance practices, scrutinize his involvement in commercial activities, analyse the attempts at enlarging his own jurisdiction, the jurisdictional disputes with other colonial authorities and his intervention in Pernambuco's conflict. The episodes presented in this article highlight the governor's role in the exercise of his governmental functions, in the midst of attitudes that are not always in accordance with royal instructions.

**Keywords:** Colonial administration; Captaincy of Paraíba; Guerra dos Mascates.

## INTRODUÇÃO

Após ficar décadas à margem das investigações historiográficas, em virtude do predomínio de análises econômicas e sociais, associadas à escola francesa dos *Annales*, a história política, em dimensão renovada, tem superado o descrédito em que amargou desde a primeira metade do século XX. Em meio à reinvenção do campo político, surgiram inovadoras concepções sobre o Estado Moderno e a organização política e administrativa das monarquias europeias e seus espaços coloniais.

Revisando as vertentes historiográficas mais tradicionais, defensoras do centralismo absolutista, nas últimas décadas, parte da historiografia luso-brasileira que se debruça sobre o Império ultramarino português tem se dedicado ao estudo da governança imperial e das trajetórias administrativas dos oficiais régios, a fim de observar em seus desempenhos o conjunto de estratégias e práticas exercidas pelos agentes face ao quadro de competências dispostas em seus regimentos, o espaço de autonomia que gozavam frente ao poder central, o papel de intermediação na comunicação política com o reino, a cultura política, os enraizamentos locais e as inserções em redes imperiais. Tal revisão, dando maior relevo à esfera local, suscitou uma leitura da sociedade ultramarina com maior vitalidade e autonomia, reservando aos agentes administrativos das conquistas um lugar destacado e ativo na dinâmica das relações imperiais.

Os historiadores Francisco Cosentino, Mafalda Soares da Cunha, António Castro Nunes e Ronald Raminelli sublinharam que apenas recentemente, nos últimos vinte anos, governadores ultramarinos têm recebido estudos no que concerne à sua atuação como servidores da monarquia portuguesa, reflexo do desestímulo em que esteve mergulhado o mundo da história política. Atualmente, frisaram os autores, trabalhos, com abrangente pesquisa empírica, abordando governos, sejam gerais ou de capitanias, vêm sendo desenvolvidos em âmbito dos programas de pós-graduação e, posteriormente, publicados em revistas, anais e livros<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> COSENTINO, F. *et al.* Governadores reinóis e ultramarinos. In: MONTEIRO, N. G. e FRAGOSO, J. (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-300.

A dimensão local, seja em forma de negócios, interesses ou autonomia, foi por muito tempo negligenciada pela historiografia colonial brasileira que, inspirada na análise estrutural construída por Caio Prado Júnior, em *Formação do Brasil contemporâneo*, nos anos 40, e renovada por Fernando Novais, em *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*, nos anos 70, encarava-a como um espaço sufocado pela metrópole.

Avançando em relação a tal interpretação historiográfica, que minimizava o papel dos governantes das conquistas portuguesas, vistos mais como objetos do que sujeitos de uma política colonial, ao exacerbar o poder emanado unilateralmente do reino, a nova historiografia pretende enxergar estes homens, a partir de seus próprios termos e estratégias, enquanto atores engendrados em uma dinâmica imperial ancorada em complexos mecanismos de comunicação e negociação e permeada, portanto, de possibilidades de escolha e ação. É a partir dessa perspectiva que pretendemos abordar a atuação do capitão-mor João da Maia da Gama no governo da capitania da Paraíba.

João da Maia da Gama provinha de uma distinta família aveirense<sup>2</sup>. Sexto filho de Pedro Ribeiro de Oliveira Barreto, licenciado em leis e familiar do Santo Ofício<sup>3</sup>, e de Dona Luísa da Gama, nasceu em Aveiro, sendo batizado em 19 de dezembro de 1671<sup>4</sup>. Ingressou na Universidade de Coimbra em 1691, matriculando-se na Instituta<sup>5</sup>, espécie de cadeira introdutória, com duração de um ano, exigida para os alunos que iniciariam as Faculdades de

<sup>2</sup> Sobre a família Maia da Gama, cf. OUDINOT, J. R. R. Q. *Aveirenses notáveis*. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 2000, pp. 133-136 e 377-378; SANTOS, F. V. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Revista crítica histórica*, v. 8, 2017, p. 45-46.

<sup>3</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, Maço 7, doc. 204.

<sup>4</sup> Seu ano de nascimento gera alguma confusão em função da data equivocada (1673) contida na obra de Oliveira Martins (MARTINS, F. A. O. *Um herói esquecido (João da Maia da Gama)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1944, v. 1, p. 11). Contudo, uma genealogia da primeira metade do século XVIII, de autoria de Luís da Gama Ribeiro Rangel de Quadros Maia, sobrinho de João da Maia, registra seu batizado em 19 de dezembro de 1671 (NEVES, F. F. *Genealogias de Famílias Nobres Aveirenses*. Aveiro: Arquivo do Distrito de Aveiro, 1957, p. 24). Data reafirmada por Oudinot, estudioso da história de Aveiro (OUDINOT, 2000, p. 134). Sanamos a controvérsia consultando o registro de batismo de João da Maia (ADAVR. Paróquia de São Miguel, Registos de batismos, 1670-1677, fl. 26).

<sup>5</sup> Oliveira Martins, Charles Boxer e Russell-Wood apontam que João da Maia estudou filosofia na Universidade de Coimbra, embora não apresentem fontes para respaldar a informação. Os últimos, provavelmente, serviram-se do primeiro (MARTINS, 1944, v. 1, p. 11; BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 400; RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O Império Português, 1415-1808: O mundo em movimento*. 2 ed. Lisboa: Clube do Autor, 2018, p. 113). Contudo, no Livro de Matrículas do Arquivo da Universidade de Coimbra, consta registro de matrícula de João da Maia na Instituta no ano de 1691. Outro elemento que indica o provável equívoco dos autores é o fato de não existir curso de Filosofia na Universidade no período frequentado por João da Maia. Os cursos existentes eram Teologia, Cânones, Leis e Medicina, além da cadeira da Instituta. A Faculdade de Filosofia, juntamente com a de Matemática, foi criada apenas em 1772, no âmbito da reforma educacional pombalina, da qual a renovação da Universidade de Coimbra foi o centro do processo. (MAXWELL, K. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, pp. 110-111).

Cânones e Leis. Contudo, não chegou a concluir a cadeira<sup>6</sup>. No ano seguinte, abandonou os estudos para abraçar um novo propósito: embarcar para a Índia, incorporando-se à carreira de armas.

Após prestar anos de serviços militares no Estado da Índia e na Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714), o lusitano foi agraciado com o cargo de capitão-mor e governador da Paraíba em 1708<sup>7</sup>, posto que ocuparia por três triênios, até 1717.

## ME PARECEO QUE DEVIA LEVAR OS 3 MIL CRUZADOS

Em 1707, um ano antes de João da Maia da Gama assumir o comando da capitania da Paraíba, a Coroa proibiu a prática do comércio aos governadores<sup>8</sup>. Em virtude dos prejuízos financeiros causados aos oficiais, estabeleceu-se um aumento no ordenado dos administradores, os quais passariam a receber a quantia de 3 mil cruzados (1:200\$000 réis) anuais, enquanto o salário antigo correspondia a 200\$000 réis anuais, pagos pela Fazenda Real. O acréscimo equivaleria a uma compensação pela proibição.

Na Paraíba, acordou-se que o valor de 3 mil cruzados seria custeado pela Câmara da capitania, a partir da instituição de imposto sobre alguns produtos, como as “giribitas, agoas ardentes, azeites, sal, carnes e, nos mais comestíveis, q tem consumo na terra”<sup>9</sup>. No entanto, o desconforto gerado pela imposição dos tributos à população acabou por levar o rei a revogar a lei da proibição do comércio aos governadores em 1709<sup>10</sup>. Todavia, poucos anos depois, em 1712, João da Maia seria alvo de uma denúncia ao reino por Salvador Quaresma Dourado, provedor da Fazenda da Paraíba. A alegação: receber indevidamente, desde sua posse na

<sup>6</sup> AUC. Matrículas (1690-1692), v. 24, fl. 201v.

<sup>7</sup> Carta patente de 14 de abril de 1708. ANTT. Chancelaria de D. João V. Livro 32, fls. 58v-60; ANTT. Registo Geral de Mercês. D. João V, Livro 3, fls. 443-443v.

<sup>8</sup> “Huma ordem de Sua Magestade de dezanove de Mayo de 1707 porque foi servido o dito senhor proibir o comercio aos governadores mandando se puzesse finta nos generos que tinham consumo nesta terra para se pagar em tres mil cruzados de soldo aos governadores da Capitania”. AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 13, D. 1112.

<sup>9</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

<sup>10</sup> A lei foi reeditada em 1720 (SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 429). Ao retorno da proibição, seguiu-se novo aumento no ordenado dos governadores, passando para 4 mil cruzados (1:600\$000 réis) anuais (MENEZES, M. V. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005, p. 171).

capitania, dois ordenados, 3 mil cruzados pagos pela Câmara e 200\$000 réis desembolsados pela Fazenda Real<sup>11</sup>.

De posse da acusação, a Coroa exigiu explicação ao governador. Este declarou que, em face de sua “retidão”, do mau pagamento do ordenado de 3 mil cruzados e dos 200\$000 réis já virem arrolados na folha de pagamento, lhe “pareceu que devia levar os 3 mil cruzados que a Camara ofertou pella proibição do negocio, e juntamente os 200 mil réis”<sup>12</sup>. Ademais, apontou o exemplo de Pernambuco, onde se pagavam pela Câmara da capitania 2 ou 3 mil cruzados aos governadores pela proibição do comércio, 400\$000 réis pela Fazenda Real, além de 400\$000 réis de propinas no contrato dos dízimos<sup>13</sup> e outras quantias nos demais contratos. Enquanto na Paraíba, lamentou receber apenas 80\$000 réis de propina no contrato dos dízimos. João da Maia argumentou ainda ter consultado autoridades que se encontravam na capitania - o ouvidor-geral Gonçalo de Freitas Baracho e os desembargadores Manoel Velho de Miranda e Christóvão Soares Reimão -, as quais foram de parecer “que os podia, e devia levar”. De acordo com o governador, todo seu procedimento já havia sido reportado à Coroa, por cartas e pelo seu procurador, a fim de evitar qualquer suspeita sobre sua conduta<sup>14</sup>.

Adiante João da Maia aduziu quanto estava, de fato, recebendo. A seu ver, a informação dada pelo provedor era “totalmente falsa”, pois apenas havia recebido o soldo de 3 mil cruzados da Câmara até 3 de maio de 1710, quando se suspendeu o valor em função da revogação da lei proibitiva do comércio. A partir dessa data, o soldo teria retornado a 200\$000 réis. Enquanto na versão do provedor, o governador estaria auferindo o soldo de 3 mil cruzados até 27 de junho de 1712, quando escreveu ao reino. Podemos constatar, portanto, que a informação fornecida pelo provedor não era “totalmente falsa”. De fato, durante dois anos, de 1708 a 1710, o governador recebeu os dois ordenados indevidamente. O próprio João da Maia admitiu que, havendo necessidade de descontarem alguma quantia, deduzissem os 200\$000 réis unicamente de junho de 1708 até 2 de maio de 1710, período em que recebeu as duas receitas<sup>15</sup>.

<sup>11</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

<sup>12</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

<sup>13</sup> “Regalia destinada a incentivar os governadores a fazerem subir os respectivos montantes”. MELLO, E. C. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 251.

<sup>14</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

<sup>15</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

Por fim, o governador solicitou o pagamento dos 3 mil cruzados até o fim de seu governo e não os 200\$000 réis que, com dificuldade, recebia. Segundo relatou o governador em 1712, seu soldo estava atrasado há dois ou três anos<sup>16</sup>. Encerrada sua gestão na Paraíba, João da Maia afirmou ter acumulado seis anos de soldo atrasado, razão pela qual tomou nos engenhos<sup>17</sup> as dívidas reais para a satisfação de seu soldo<sup>18</sup>.

A súplica pelos 3 mil cruzados foi reiterada por João da Maia ao longo do tempo: em 1710 e 1712<sup>19</sup>, além de duas vezes mais no ano de 1714<sup>20</sup>. Como fundamentação para a benesse, sustentava que a concessão da prática do comércio para os governadores lhe foi infrutífera, já que, diferentemente de seus antecessores, ele não negociava e, aliás, nem lhe era facultado comerciar, pois veio governar a capitania da Paraíba no ano de 1708, período em que ainda estava vetada a prática do comércio e, por esse motivo, não havia assentado sociedade com negociantes nem arranjado as articulações necessárias ainda no reino. Ademais, declarava-se desprovido de capitais:

Negócio não tem, nem o faz em couza alguma (...) q p<sup>a</sup> este era neceçario fazer em Portugal sociedade, ou efeitos p<sup>a</sup> se lhe remeterem carregações de 20 ou 30 mil cruz<sup>os</sup> o q nada disso elle teve, e ainda quando elle tivesse quem lhe remetesse as ditas carregações lhe não convinha a elle mandallas vir por estar no ultimo, e treceiro anno do seu governo, no qual se não costuma fazer negocio algum, pois o ultimo he p<sup>a</sup> cobrar, e recolher o procedido das carregações, e negocios dos primr<sup>os</sup> dous.<sup>21</sup>

Além de descartar sua participação em atividades comerciais, João da Maia apresentava outra razão para garantir a almejada quantia de 3 mil cruzados de ordenado: os demais governadores do Brasil haviam conservado, por ordem real, o acrescentamento do soldo mesmo

<sup>16</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>17</sup> João da Maia refere-se ao engenho Santo André e o engenho Podre, ambos arrestados pela Fazenda da Paraíba em 1710, para satisfação de dívidas do proprietário. MENEZES, 2005, p. 156-157.

<sup>18</sup> MARTINS, 1944, v. 2, p. 113.

<sup>19</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>20</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342, D. 344.

<sup>21</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

após a revogação da lei proibitiva do comércio. De fato, o acréscimo ocorreu, conforme respaldou o Conselho Ultramarino<sup>22</sup>.

Em 1715, finalmente a graça parece ter sido deferida. Nesse ano, o Procurador da Fazenda e o Conselho Ultramarino emitiram pareceres favoráveis ao pedido, acatados pelo despacho régio<sup>23</sup>. Todavia, é importante realçar que foram necessários a acusação do provedor e a apuração reinol do caso para afinar a descompassada prática do capitão-mor com a legislação régia. Em benefício próprio, o oficial recebeu, indevidamente, durante dois anos, duplo ordenado, sem qualquer anuência da Coroa.

O episódio traz ainda à tona outra inconsistência. Apesar das repetidas negativas do governador a respeito de qualquer participação em transações mercantis, é possível vislumbrar seu envolvimento em atividades comerciais.

## GOVERNADORES QUE VÃO COM O DESÍGNIO DE COMERCIAR

A atuação de administradores régios em empreendimentos mercantis foi algo comum no Império português. Conforme explica Charles Boxer, o envolvimento em atividades comerciais decorria dos baixos pagamentos destinados a seus agentes. Em razão da Coroa não conseguir pagar salários adequados, seus funcionários, “do vice-rei ou governador-geral para baixo”, estavam, tácita ou expressamente, autorizados a comerciar por conta própria, contanto que fizessem com a devida discrição<sup>24</sup>. Endossando tal interpretação, Russell-Wood e Evaldo Cabral de Mello indicam ser prática aceita que os baixos ordenados das autoridades fossem complementados através do comércio, desde que não incorressem em excessos ou abusassem de seus ofícios<sup>25</sup>.

Nesse sentido, estudos sobre governadores têm demonstrado o envolvimento dos administradores no trato mercantil. Kelmer Mathias, ao analisar a rede comercial de D. Pedro de Almeida Portugal, conde de Assumar, governador das capitanias de São Paulo e Minas do

<sup>22</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 344.

<sup>23</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 344.

<sup>24</sup> BOXER, 2000, p. 134.

<sup>25</sup> RUSSELL-WOOD, 2018, p. 136-137; MELLO, 2003, p. 248.

Ouro, no início do século XVIII, elenca uma série de outros administradores coloniais, já analisados pela historiografia, partícipes de atividades comerciais nos séculos XVII e XVIII, que exemplificam e denotam a proximidade dos agentes da governança com empresas mercantis: Salvador Correia de Sá, governador do Rio de Janeiro; Sebastião da Veiga Cabral, governador da Colônia de Sacramento, Jerônimo de Mendonça Furtado, governador de Pernambuco; e D. Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais<sup>26</sup>. Sebastião de Castro e Caldas, governador de Pernambuco, acusado de favorecimento pessoal em atividades comerciais por intermédio de testas-de-ferro<sup>27</sup>, também poderia, como vários outros nomes, compor a lista.

Deste modo, importa destacar que a participação de João da Maia da Gama em negócios mercantis, a ser discutida neste tópico, não constitui um caso excepcional no universo dos administradores ultramarinos, mas antes uma prática comum no império português. Antes de abordarmos sua atuação no âmbito comercial, faz-se necessário tecer algumas palavras sobre a situação econômica da Paraíba no início do setecentos.

Na primeira década do século XVIII, as capitanias do norte<sup>28</sup> atravessavam uma difícil conjuntura econômica, em decorrência das bruscas oscilações no preço do açúcar no mercado europeu e da nova dinâmica imposta pela promissora exploração das minas.

Segundo Guillermo Palacios, a crise experimentada pela economia açucareira desde o fim do século XVII era composta, basicamente, por dois elementos. Por um lado, havia uma abrupta queda do preço do açúcar nos mercados europeus, oriunda do aumento da oferta do produto, a partir do início da concorrência da produção das Antilhas holandesas, britânicas e

<sup>26</sup> KELMER MATHIAS, C. L. No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII. In: FRAGOSO, J. L.; ALMEIDA, C. M. C.; e SAMPAIO, A. C. J. (org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 200-201.

<sup>27</sup> MELLO, 2003, p. 217.

<sup>28</sup> Termo utilizado para se referir as capitanias litorâneas localizadas no atual nordeste do Brasil: Pernambuco, Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará. O estatuto e a abrangência da jurisdição das capitanias modificaram-se ao longo do período colonial. Pernambuco, a mais proeminente do conjunto e tida como uma capitania principal, chegou a incorporar as demais como “capitanias anexas”. No período compreendido neste trabalho, estavam subordinadas a Pernambuco: a capitania do Ceará, desanexada do Estado do Maranhão em 1656 e, a partir de então, subordinada a Pernambuco até 1799; e a capitania do Rio Grande, anexada a Pernambuco entre 1701 e 1799. Quanto à Paraíba, a capitania foi anexada administrativamente a Pernambuco apenas posteriormente, em 1755, retomando sua autonomia em 1799. Para uma visão mais detalhada da composição jurisdicional das capitanias do norte, cf. CURVELO, A. A. S. C. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Programa Interuniversitário de Doutorado em História). Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora), 2020, pp. 118-135; e ALVEAL, C. e DIAS, T. Por uma história das Capitanias do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. *História Unicap*, v. 7, n. 13, jan./jun. de 2020, p. 10-32.

francesas. Aponta o autor que os preços do açúcar no mercado de Lisboa passaram de 3\$800 réis em 1654 para 1\$300 réis em 1688. Após uma efêmera recuperação na década de 1690, o preço retorna à tendência declinante, baixando a arroba dos 2\$400 réis, atingidos em 1706, para 1\$600 nos anos seguintes, mantendo-se flutuando entre 1\$200 e 1\$400 réis até praticamente a metade do século<sup>29</sup>.

Por outro lado, surgia uma elevação do preço dos escravos durante a década de 1710, com taxas superiores a 5% ao ano, originada pelo apogeu das recém-descobertas minas de ouro na parte central da colônia, atividade econômica que passou a preponderar sobre as demais, subordinando-as às demandas do novo foco da economia colonial. De acordo com o historiador, estima-se que o preço de escravos nos portos do norte tenha saltado de 40 ou 50\$000 réis em 1700, para 100\$000 réis em 1710<sup>30</sup>.

Na verdade, desde o período pós-guerra holandesa, a Paraíba experimentava um momento de crise. As guerras de restauração contra o domínio holandês arremessaram a capitania em um estado de penúria e devastação econômica na segunda metade do século XVII. A resistência engendrada pelos combatentes implicou a ruína de sua estrutura produtiva, através da queima de engenhos, currais de gado e lavouras. Como assevera Menezes, pelo menos até meados da segunda metade do século XVIII, a economia permaneceu num “estado crônico de *apatia profunda*, em que a precariedade fora a regra”<sup>31</sup>. A decadente situação econômica da capitania Paraíba foi constantemente referenciada entre os documentos no período *post bellum*. Várias solicitações da Câmara, durante a segunda metade do século XVII, versavam sobre as dívidas dos moradores, requisitando a não execução de seus engenhos pelos credores, em virtude do estado de esterilidade pelo qual atravessava a capitania<sup>32</sup>. No início do século XVIII, os oficiais camarários continuaram ressoando a penosa situação. Em 1710, por exemplo,

<sup>29</sup> PALACIOS, G. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Brasília: Editora UNB, 2004, p. 44.

<sup>30</sup> PALACIOS, 2004, p. 44 e 51.

<sup>31</sup> MENEZES, M. V. Negros e indígenas na economia da Paraíba (1654-1755). In: ROCHA, S. P. e FONSECA, I. S. (Org). *População Negra na Paraíba: educação, história e política*. Campina Grande: EDUFPG, 2010, v. 1, p. 41.

<sup>32</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 1, D. 43, D. 89; Cx. 2, D. 124, D. 178; Cx. 3, D. 194, D. 240.

noticiaram ao reino o estado miserável das finanças da Paraíba e a impossibilidade do pagamento a um capitão, oficiais e soldados de uma companhia a ser criada<sup>33</sup>.

Diante deste cenário de crise, que se perpetuou pelo início do século XVIII, João da Maia da Gama proporia e executaria algumas medidas. Um desafio encontrado diz respeito ao controle dos descaminhos provenientes da arrematação dos contratos dos dízimos do açúcar. Tentando reverter o decadente cenário econômico da capitania, o lusitano engendrou um estratégico combate à sonegação de impostos nos contratos dos dízimos e articulou arrematações, visando crescer as rendas da Fazenda Real<sup>34</sup>.

Em paralelo, tentou dirimir o crítico quadro de escassez de escravos que se apresentava na capitania. Afinal, como assinala Lopes - recuperando Boxer - “o outro lado da moeda açucareira era o tráfico de escravos”<sup>35</sup>. Sendo assim, a recuperação produtiva da capitania passava pelo abastecimento regular de cativos. Em carta ao rei de 14 de maio de 1714, o capitão-mor da Paraíba relatou o único meio considerado viável para remediar o “miserável estado” em que se encontrava a capitania e conservar seus engenhos. A proposta consistia em introduzir na Paraíba 200 ou 300 negros de Angola por ano<sup>36</sup>, pagando os moradores compradores em açúcar<sup>37</sup>.

Em resposta, a 2 de setembro de 1715, a Coroa informou ao capitão-mor que havia realizado diligência na corte a fim de averiguar se existiam homens de negócio dispostos a introduzir os escravos na capitania. Acontece que os comerciantes exigiram como condição para o negócio a antecipação da importância dos negros pela Fazenda Real, de modo a garantir seus lucros. Nada feito. A Fazenda Real não queria arcar com as expensas por se achar “exausta” e “impossibilitada” de fazer tão considerável desembolso. Na visão da Coroa, em contrapartida, o meio mais conveniente para solucionar o problema era outro: comunicar a matéria aos moradores e senhores de engenho da capitania, dando liberdade para ajustarem

<sup>33</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 303.

<sup>34</sup> Sobre a matéria, cf. BEZERRA, I. A. C. "A pouca e a má forma nas couzas da fazenda real": crise econômica e arrecadação na Capitania da Paraíba no Governo de João da Maia da Gama (1708-1717). *Politeia: História E Sociedade*, 19(2), pp. 175-193, 2021.

<sup>35</sup> LOPES, G. A. A Fênix e a conjuntura atlântica: açúcar e tráfico de escravos em Pernambuco na segunda metade do século XVII. *Portuguese Studies Review*, Peterborough (Canadá), v. 1, n. 20, 2012, p. 2.

<sup>36</sup> Na década de 1720, o capitão-mor da Paraíba João de Abreu Castelo Branco chegou a destacar a necessidade de se transportarem de 800 a 1000 escravos por ano para a capitania (AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 6, D. 452, D. 506).

<sup>37</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 360.

entre si uma campanha que, por sua conta, mandasse buscar os negros na Costa da Mina ou em Angola<sup>38</sup>.

De acordo com Menezes, a proposta régia de permitir o comércio dos senhores de engenho paraibanos diretamente com a África era antiga. Desde 1558, a partir de uma licença especial do monarca, aos senhores de engenho do Brasil era concedido o direito de navegarem até a África para se abastecerem, sem intermediários, com escravos. A prática passou a ser realizada por produtores pernambucanos, baianos e, no futuro, por cariocas, que rivalizariam com as pretensões da Coroa sobre a atividade<sup>39</sup>.

A respeito da matéria, Lopes aponta um parecer do Conselho Ultramarino de 1674 favorável à concessão do comércio com a Costa da Mina a todos os súditos do monarca português, cujo argumento destacava que “desta faculdade senão segue prejuízo algum, mas antes muita utilidade assy a Fazenda de V.A. como anos Vaçallos que continuarem este comercio, e não haver ordem em contrário que proíba tal comércio”<sup>40</sup>. Por conseguinte, o tráfico na Costa da Mina para o Brasil passou a ser feito por súditos portugueses dos dois lados do atlântico. Assim, o comércio triangular e bilateral, envolvendo Portugal, Brasil e Costa da Mina, ocorriam paralelamente. Na década de 1690, a rota Lisboa - Costa da Mina - Brasil já havia se tornado corriqueira<sup>41</sup>.

Ainda de acordo com Lopes, esta “co-gestão” do tráfico para o Brasil, abarcando os negociantes do reino e os das praças coloniais, decorre das vicissitudes pelas quais passou Portugal após a Restauração Brigantina: a redução da capacidade de importação; o acirramento da competição pela mão-de-obra escrava, sobretudo no último quartel do século XVII; e o aumento de competitividade no mercado africano dos súditos da Bahia e Pernambuco, devido ao acesso a dois subprodutos da economia colonial, a cachaça (jeribita) e o tabaco refugado, bens de baixo custo e com demanda em África<sup>42</sup>.

<sup>38</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 360.

<sup>39</sup> MENEZES, 2010, p. 44.

<sup>40</sup> LOPES, 2012, p. 26. O historiador também ressalta que, na verdade, havia uma ordem proibindo o comércio dos súditos do além-mar, estabelecida no reinado de Felipe III (1598-1621).

<sup>41</sup> LOPES, 2012, p. 27-28.

<sup>42</sup> LOPES, 2012, p. 17-18.

Em 1716, João da Maia da Gama remetera nova carta ao reino a respeito da aquisição de escravos para a Paraíba. Segundo aduziu, já fazia oito anos que propunha remédio para suprir a falta de escravos observada na capitania. O governador descreveu a providência tomada para reverter o quadro:

[...] em o anno de settecentos e quatorze, fis armar hu pataxo<sup>43</sup> para a Costa, e forão tais estes miseraveis homens, q so hum lavrador embarcou nelle des rollos de fumo, e nenhum snor de engenho; e foi so com carga de particulares desta cidade, e de outros de Cap<sup>nia</sup> de Goiana<sup>44</sup>, e minha, q também me enterei no pataxo, e na carga para os animar; e chegando o pataxo com bom suceço, gastando so quatro mezes de hida e volta, trazendo cento e setenta escravos; não houve snor de emg<sup>o</sup> que comprasse, nem hum; e animados os maes do bom suceço, se parelharão p<sup>a</sup> a segunda viage, sem q estes inuteis, e miseraveis senhores de emg<sup>o</sup> embarcagem couza alga; e conceguindo viagem o dito pataxo, se recolheo na segunda com duzentos e setenta cabessas, por lhe morrerem algus oitenta; e nem com este segundo suceço se animarão os senhores de engenho as viagens da Costa; e so Mathias Soares snor de emg<sup>o</sup> fes hum pataxo, q brevemente fará viagem para a Costa.<sup>45</sup>

Como podemos notar, o capitão-mor arregimentou forças e investimentos para efetivar a travessia atlântica, envolvendo-se ele próprio na empreitada, ao embarcar carga no patacho destinado ao negócio de escravos. O documento atesta a participação do governador, ao longo de sua gestão na Paraíba, no tráfico de escravos.

Não obstante as duas viagens tenham conseguido transportar 440 escravos para a capitania da Paraíba, no final das contas, o saldo não foi animador, haja vista que os senhores

<sup>43</sup> De acordo com Lopes, o perfil das embarcações, no final do século XVII e início do século XVIII, destinadas ao tráfico diferenciava-se a partir de sua origem. A maioria das embarcações provenientes do reino eram de maior porte, como navios, naus e galeras. Já as que partiam do Brasil, “os negreiros de Bahia e de Pernambuco eram sumacas e patachos, vasos de pequena tonelagem, afeitos, inclusive, à navegação fluvial”. LOPES, 2012, p. 29.

<sup>44</sup> Segundo Menezes, a presença direta ou indireta de pessoas de Goiana envolvidas com “particulares”, ou melhor dizendo, traficantes paraibanos para comprar escravos era constante. Além desta viagem, outros exemplos se sucederam na década de 1720. MENEZES, 2010, p. 47.

<sup>45</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 360.

de engenho não ousaram comprá-los, certamente em virtude da falta de cabedais. Somente o senhor de engenho Mathias Soares entusiasmou-se em colocar sua embarcação à disposição para empreender nova viagem à Costa da Mina em busca de escravos. Conforme discorremos, as capitanias do norte enfrentavam um momento de crise, desencadeada pela queda do preço do açúcar no mercado externo aliada à carestia da força de trabalho escrava. O próprio João da Maia nos certifica disso. Naquela altura, afirma que, exceto dois engenhos, os mais estavam “quaze perdidos, e vindosse abaixo; e geralmente todos sem fabrica; e não hera pocivel moer algum, senão fora o cuidado com que lhes repartio os Indios das Aldeyas p<sup>a</sup> lhes fazerem lenhas”<sup>46</sup>.

Anos mais tarde, por volta de 1720, quando já se encontrava em Portugal, João da Maia afirmou ter deixado seus escravos em um engenho na capitania da Paraíba<sup>47</sup>. Não sabemos se os mesmos escravos que não encontraram comprador em 1714 ou se outros advindos de novas negociações.

No mesmo requerimento em que revela ser proprietário de escravos, João da Maia afirmou possuir açúcar na capitania, o que sugere alguma vinculação também ao comércio do produto. O documento mostra que João da Maia pretendia utilizar tanto seus escravos quanto o açúcar para liquidar dívidas que havia contraído na Paraíba. Para isso, pedia ao rei permissão para utilizar as charruas reais a fim de embarcar seus escravos e todo o açúcar existente na Paraíba pelo porto de Pernambuco, pois na ocasião não ia navio de Lisboa diretamente à Paraíba, porém de Pernambuco poderiam sair alguns navios para se integrarem com a frota da Bahia. Deste modo, poderia satisfazer seus “grandes empenhos”<sup>48</sup>.

De volta à expedição à África, é possível deduzir ainda que, para além do interesse em alavancar a débil economia paraibana, o governador obteve vantagem financeira, em função da valiosa e negociável carga de cativos adquirida, com sua decisiva participação. Ademais, podemos destacar que João da Maia antecipou-se à ordem da Coroa. A carta régia recomendando que os moradores organizassem uma empreitada para aquisição de negros no

<sup>46</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 360.

<sup>47</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 372.

<sup>48</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 372.

continente africano datava de 1715, enquanto, já em 1714, o capitão-mor aprestou um patacho para empreender a travessia à Costa da Mina em busca de escravos para a capitania. A antecipação, todavia, pode dever-se também ao fato de o trato com a Costa da Mina, autorizado pela Coroa, já acontecer desde a década de 1670, como vimos.

Na concepção de António Manuel Hespanha, os governadores ultramarinos gozavam de uma grande autonomia, por atuarem em um mundo estranho, em mudança, diferente do universo estabilizado da política dos reinos europeus, onde a justiça e o governo estavam enraizados em tradições estáveis e duradouras, formalizadas em processos e fórmulas fixados pelo tempo. Além disso, somava-se o fato de estes oficiais encontrarem-se isolados da fonte do poder por viagens marítimas demoradas que poderiam inviabilizar uma consulta ao reino quando das tomadas de decisão<sup>49</sup>.

De acordo com Russell-Wood, a viagem de Lisboa a Recife durava em torno de 60 dias, enquanto o retorno se fazia em cerca de 75 dias. Somados o trajeto de ida e volta, a frota de Pernambuco, utilizada pela Paraíba, atingia a duração aproximada de 135 dias. Se acrescida a permanência em outros portos do Brasil, adverte o autor, poderia alcançar de sete meses a um ano<sup>50</sup>. Caso a viagem fosse realizada fora do período adequado das monções, a duração poderia duplicar<sup>51</sup>.

Mesmo que, no caso da Paraíba, as travessias não fossem tão longas, se comparadas, por exemplo, à carreira das Índias<sup>52</sup>, ainda assim demoravam alguns meses, impossibilitando que certos pleitos fossem prontamente resolvidos com o respaldo régio<sup>53</sup>. O próprio João da Maia da Gama evidencia-nos isso. Um misto de dinamismo pessoal e limitação da comunicação dentro do Império alargava sua autonomia.

<sup>49</sup> HESPANHA, A. M. A constituição do Império português. Revisão de alguns envios correntes. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. S.; BICALHO, M. F. (Org). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 175.

<sup>50</sup> RUSSELL-WOOD, 2018, p. 66.

<sup>51</sup> ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes*. A formação do Brasil no Atlântico Sul. 6 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 57.

<sup>52</sup> “De Lisboa para Goa, habitualmente o trajeto durava entre seis e oito meses nos dois sentidos, sem paragens”. RUSSELL-WOOD, 2018, p. 69.

<sup>53</sup> Ademais, a situação da Paraíba era agravada pelo fato de seu porto ser pouquíssimo frequentado. Os comboios de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, que compunham o sistema de frotas vigente no período, ao aportarem em seus destinos aguardavam “o carregamento de gêneros, por vezes destacando-se em comboios menores para carregar nos portos das capitanias vizinhas até que, finalmente, no momento da volta, reuniam-se novamente em Pernambuco e de lá seguiam viagem para Lisboa” (CURVELO, 2020, p. 238). Acontece que, no caso da Paraíba, “dificilmente atracavam mais de dois navios por ano, mesmo em época de regularidade da frota de Pernambuco” (MENEZES, 2005, p. 160).

## PEDE A VMG<sup>DE</sup> O MANDE DESOCUPAR DO GOVERNO DA CAP<sup>NIA</sup> DA PARAHIBA

João da Maia buscou estender o raio de seu poder em áreas cuja jurisdição não lhe era devida. Elaborou uma proposta ousada, revelando tendências expansionistas, como foi o plano de anexação das capitanias do Rio Grande e Itamaracá à Paraíba, bem como o de transferir o Terço do Açú para a mesma capitania, passando a presidi-lo<sup>54</sup>.

O capitão-mor da Paraíba remeteu em duas oportunidades – em 1708 e 1710 - a proposta ao reino. Em 1710, a Coroa ordenou ao governador-geral do Brasil que emitisse parecer sobre o caso, a fim de que pudesse tomar a resolução conveniente. A resposta só chegaria dois anos depois – em virtude das turbulências provocadas pela Guerra dos Mascates em Pernambuco -, em 1712, e ainda assim incompleta. Nela, o governador-geral comprometia-se a consultar o governador de Pernambuco e mais pessoas necessárias para se posicionar sobre a matéria, “por ser de grande ponderação, desanexar se delle [governo de Pernambuco] hua tam grande parte”<sup>55</sup>.

Entretanto, o projeto de João da Maia nunca prosperou. Sobre o assunto, Menezes acredita que é possível vislumbrar nas ações dos capitães-mores um “*princípio natural* militar para expansão”. Evocando Evaldo Cabral de Mello, o autor entende que os governadores possuíam mais compromisso com a conservação das prerrogativas inerentes ao cargo do que com vínculos locais<sup>56</sup>. Afinal, para Mello, “tudo o que eles [governadores] sustentavam era a manutenção das próprias competências, sobretudo o direito de nomear”<sup>57</sup>. Infelizmente não dispomos das cartas de João da Maia que permitam conhecer a argumentação e as estratégias retóricas arquitetadas na tentativa de viabilizar seu plano, concebido numa capitania em estado econômico desolador. A documentação disponível restringe-se às referidas cartas régia e do governador-geral, sem mais pormenores acerca do conteúdo da propositura. No entanto,

<sup>54</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 330.

<sup>55</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 330.

<sup>56</sup> MENEZES, 2005, pp. 196-197.

<sup>57</sup> MELLO, 2003, p. 31.

podemos, minimamente, inferir que a anexação das capitâneas à Paraíba implicava a extensão da jurisdição de seu governo e dos seus próprios poderes e influência enquanto governador.

Nesse ínterim, e em meio à sua contundente intervenção na Guerra dos Mascates, João da Maia ampliaria suas medidas à Goiana, espaço onde, nas palavras de Varnhagen, “tratava sempre de influir o capitão-mor da Paraíba”<sup>58</sup>. Desta vez, as ideias delineadas ganhariam contornos concretos. Em julho de 1711, uma revolta de aliados dos mascates – facção apoiada por João da Maia - eclodiu na vila de Goiana, para onde João da Maia mandou 500 homens, sob comando de Luiz Soares, capitão-mor dos índios. As forças da Paraíba chegaram a declarar a anexação de Goiana à Paraíba, sendo nomeado Pedro de Mello, um dos adjuntos de Luiz Soares, como novo capitão-mor da vila. Por trás da ação, havia o desejo de romper o cerco imposto a Recife pelas milícias rurais de Olinda<sup>59</sup>.

No entanto, o movimento também não vingou. Quando a notícia chegou a Olinda, o governo deslocou contingentes para a região, a fim de restabelecer a ordem. Esmagando a manifestação pró-mascates em Goiana, derrotou os 500 homens de Luiz Soares, obrigando-os a regressarem à Paraíba, sem alcançarem o propósito almejado<sup>60</sup>.

O episódio, embora enquadrado no conflito dos mascates, quando lid o em conjunto com as outras tentativas de João da Maia em estender sua jurisdição, revela-se não apenas um caso isolado, mas uma persistente pretensão do governador. A insatisfação de comandar a pequena Paraíba e a ambição de ocupar mais opulenta capitania, mais bem posicionada na geografia política imperial, atrelada à súplica por vantagens materiais, foram matéria recorrente na comunicação política com o reino.

Várias vezes o capitão-mor lamentou sua situação de endividamento. Em 1714, declarando-se “tão pobríssimo e tão empenhado”, solicitava uma ajuda de custo para satisfazer suas dívidas e empenhos feitos no real serviço<sup>61</sup>. No mesmo ano, em nova representação,

<sup>58</sup> VARNHAGEN, F. *História Geral do Brasil*. Antes da sua separação e independência de Portugal. 4 ed. Tomo III. São Paulo: Melhoramentos, 1951, p. 320.

<sup>59</sup> MACHADO, M. L. *História da Província da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977. v. 2, p. 381-382; GAMA, J. B. F. *Memórias históricas da província de Pernambuco*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1977. v. 4, p. 99.

<sup>60</sup> MACHADO, 1977, p. 382; GAMA, 1977, p. 99; MELLO, 2003, p. 395.

<sup>61</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342

reiterou a súplica, acrescentando o pedido de uma comenda de lote de quatrocentos mil réis e uma alcadaria-mor<sup>62</sup>.

Em 1712, o governador ressaltou o pesado endividamento que adquirira e sua penosa situação financeira. De acordo com suas enfáticas queixas, encontrava-se pobre, empenhado em 10 ou 12 mil cruzados e “tão impossibilitado que já não tem q vender, nem que empenhar, nem quem lhe empreste dinheiro, e falta aos pagamentos do que deve em Portugal”, motivo “pello que se acha por todos os meynos impossibilitado para poder continuar o serviço no governo da Capitania em q esta”<sup>63</sup>.

João da Maia apontou o modo como se poderia viabilizar a recuperação de parte da sua fazenda e prover o seu sustento e da família: desocupando-o do governo da capitania da Paraíba e promovendo-lhe para o governo do Rio de Janeiro ou das Minas Gerais. Em anterior representação de 1710, o governador havia solicitado sua mudança para a administração de Pernambuco ou do Rio de Janeiro<sup>64</sup>. A substituição de Pernambuco por Minas Gerais, sem apresentar razões, possivelmente se deu em virtude da atração suscitada pela recente e promissora exploração aurífera.

Os territórios do Império português apresentavam diferentes graus de importância para a monarquia, no que pese seu valor econômico, militar e simbólico. Em estudo sobre o perfil social e o processo de recrutamento dos governantes do Império atlântico nos séculos XVII e XVIII, Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro classificam o governo-geral, os governos principais e as capitanias subalternas como espaços dotados de relevância política distintas<sup>65</sup>. A hierarquização política dos territórios, observada a partir de indicadores como a titulação dos cargos de governo, os ordenados dos governantes e a atração social que exerciam,

<sup>62</sup> As benesses foram parcialmente deferidas. De acordo com o parecer do Conselho Ultramarino, acatado pelo monarca, em virtude dos bons serviços engendrados pelo suplicante, dever-se-ia lhe conceder a mercê de 4 mil cruzados de ajuda de custo em uma única parcela. Quanto às demais graças não alcançadas, deveria ser feito requerimento na forma apropriada (AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 344). Na verdade, desde 1710, João da Maia já solicitava uma ajuda de custo, porém, na ocasião, visando viajar com a sua família ao reino para tratar de pleitos particulares, tendo em vista que se encontrava desamparado na corte, por nela não possuir irmão ou parente que requeresse seus despachos. (AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335).

<sup>63</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>64</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>65</sup> No Brasil, os autores consideram governos principais: governo-geral do Brasil e do Maranhão, e das capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco e Nova Colônia do Sacramento, acrescentados no século XVIII das de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Por exclusão, tomam-se como secundárias as demais capitanias. CUNHA, M. S. e MONTEIRO, N. G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, N. G.; CARDIM, P.; CUNHA, M. S. (Org.). *Optima Pars*. Elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p. 228.

implicava hierarquia social de seus administradores. Assim, quanto mais destacado o espaço governativo, maior qualidade social era exigida ao seu comandante<sup>66</sup>. Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco, capitanias cobiçadas por João da Maia, enquadravam-se nos governos principais, enquanto a Paraíba identificava-se com as subalternas.

O pedido foi reiterado em 1714, quando João da Maia solicitou que lhe “melhorassem para outro governo”<sup>67</sup>. Exauridas as justificativas de ordem financeira, apelou para motivações de saúde, alegando que por possuir a Paraíba um “clima contrario a sua natureza, pella humidade da terra, e ares da dita Capitania que continuamente lhe repete a queixa de estalicio e flatos”. Destarte, também pela falta de saúde, implorava o envio com toda brevidade possível de um sucessor, no que receberia a maior mercê<sup>68</sup>.

Não obstante, o capitão-mor nunca foi agraciado com as capitanias que pleiteara. Seguramente não dispunha de estatura social para ocupá-las. Teve que governar a pobre capitania da Paraíba por três triênios e, em seguida, ser remunerado com o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1722-1728). Concorreu ainda, em 1730, quando de volta ao reino e no final da vida, ao governo da capitania de São Paulo<sup>69</sup>, sem sucesso.

Na década de 1720, temos notícia que se perpetuaram os débitos de João da Maia da Gama, inclusive com a Coroa. Uma carta precatória do superintendente da Contadoria-Geral do Reino João Bressane Leite requisitou um embargo no dinheiro dos soldos ou ajuda de custo que se pagava a João da Maia, para cobertura da quantia de 300\$000 réis de que era devedor à Fazenda Real<sup>70</sup>. Em 1721, o lusitano insistia em relatar os empenhos adquiridos e declarava-se “muito pobre e falto de meynos”<sup>71</sup>.

Uma das principais razões para efetuar as despesas da sua própria fazenda e contrair dívidas, durante a administração da Paraíba, foi sua intervenção na Guerra dos Mascates, matéria abordada a seguir.

<sup>66</sup> CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 222.

<sup>67</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 342.

<sup>68</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>69</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, Cx. 7, D. 752.

<sup>70</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 6, D. 436.

<sup>71</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Maranhão, Cx. 13, D. 1312.

## ESQUECENDO-SE DE QUE ERA CAPITÃO-MOR DA PARAÍBA. SE SUPÕS GOVERNADOR GERAL DO ESTADO DO BRASIL

A intervenção de João da Maia da Gama na Guerra dos Mascates<sup>72</sup> em Pernambuco é a sua ação mais lembrada pela historiografia. Desde o início do conflito, João da Maia procurou conduzir a negociação entre os grupos rivais, colocando-se como mediador e pacificador do combate. Conforme bem elucida Mello, o governador procurou desempenhar papel de primeiro plano na sedição<sup>73</sup>.

Quando do atentado contra o governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas, estopim do conflito, e da sublevação da nobreza pernambucana, ofereceu imediato auxílio ao administrador vizinho. Planejou ir ao Recife pessoalmente intermediar a negociação entre os dois partidos. Não obstante tenha desistido, enviou autoridades para cumprir a missão<sup>74</sup>.

No decorrer do levante, trocou vasta correspondência – lançando propostas conciliatórias – com os partidários da nobreza, escrevendo: à Câmara de Olinda, oferecendo-se para servir de mediador entre as duas facções<sup>75</sup>; ao governador interino de Pernambuco, bispo D. Manuel, buscando persuadi-lo a usar seu poder para evitar a “guerra injusta” contra os mascates<sup>76</sup>; e à nobreza de Pernambuco, em um manifesto lançado com intuito de demovê-la do sítio ao Recife<sup>77</sup>. Além disso, correspondeu-se com as Câmaras de Itamaracá e Igarassu, requerendo que não se alterassem contra os moradores de Recife<sup>78</sup>, e com alguns moradores da vila de Alagoas, no mesmo intuito<sup>79</sup>.

Paralelamente às tentativas de negociação, João da Maia atuou prestando apoio logístico e militar aos mascates. O governador confessou ter embarcado 185 alqueires de farinha e sete

<sup>72</sup> A denominação foi dada a partir do título homônimo de uma novela de José de Alencar, na década de 1870, ambientado em Pernambuco no início do século XVIII. Antes do romance, o conflito era geralmente designado como “sedição”, “sublevação” ou “alteração de Pernambuco”. VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 383.

<sup>73</sup> MELLO, 2003, p. 303.

<sup>74</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 324.

<sup>75</sup> GAMA, 1977, p. 78-85.

<sup>76</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 19, D. 1495.

<sup>77</sup> “Narração Histórica das Calamidades de Pernambuco, sucedidas desde o ano de 1707 até o de 1715, com a notícia do levante dos povos e suas capitânias: escrita por um anônimo e pelo mesmo novamente correta e acrescentada pelo mesmo ano de 1749”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo LIII, parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, p. 131-136.

<sup>78</sup> GAMA, 1977, p. 81-82.

<sup>79</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 293-294.

pipas de carne ao Recife<sup>80</sup>. Os mantimentos agenciados pela Paraíba tiveram fundamental importância para a resistência dos mascates. Assinala Mello que a reserva de víveres acumulada pelos mascates era insuficiente para os três imprevistos meses de sítio. De acordo com autor, “os estoques reunidos quando da preparação do levante se esgotaram e a situação de penúria só foi atenuada por suprimentos vindos da Paraíba e de portos do litoral”<sup>81</sup>.

João da Maia, inclusive, adotou medidas em relação ao conflito na sua própria capitania. Acontece que os desdobramentos pernambucanos também se fizeram sentir na Paraíba. Em virtude de sua adesão aos mascates, pairava na capitania o receio de uma insurreição da nobreza paraibana – parente e aliada da nobreza pernambucana – e mesmo de uma invasão dos nobres vizinhos, em retaliação à ingerência do governador.

Diante desse quadro, João da Maia efetivou várias medidas no âmbito militar. As medidas de defesa, além de compreenderem um encargo próprio do seu posto, estavam relacionadas à grave ameaça externa atrelada ao envolvimento português na Guerra de Sucessão Espanhola<sup>82</sup> e, principalmente, ao temor do alastramento das alterações de Pernambuco para o território paraibano, o mais próximo e concreto risco.

João da Maia levantou trincheiras na capital no caminho para Recife, construiu um presídio no Cabo Branco, concluiu uma nova Casa da Pólvora, pôs em armas a sua capitania, guardou suas fronteiras ao norte e ao sul, efetuou prisões, comprou espias, confiscou correspondência de familiares e pessoas coniventes com a nobreza pernambucana, de modo a sufocar implacavelmente qualquer repercussão na Paraíba. Também conseguiu inviabilizar a chegada de relevante reforço para a nobreza pernambucana, interceptando importante socorro oriundo do Rio Grande. Tentou ainda, como vimos, sem sucesso, marchar sobre Goiana<sup>83</sup>.

<sup>80</sup> GAMA, 1977, p. 108.

<sup>81</sup> MELLO, 2003, p. 388.

<sup>82</sup> A participação de Portugal no conflito tornou seus domínios ultramarinos vulneráveis a ataques inimigos, em especial, a investidas francesas. Desde 1701, o reino e o governo-geral do Brasil expediam alertas para que todas as capitanias do Brasil, inclusive a Paraíba, estivessem preparadas para combater uma invasão francesa. Em 1710, no momento mais tenso, o rei D. João V informou do perigo de um ataque iminente, pois tinha notícia de que uma esquadra se organizava em Brest e Francfort para invadir o Brasil (DHBN, v. XXXIX, pp. 154-155, 158; AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335; MACHADO, 1977, p. 341). Os ataques acabaram ocorrendo, de fato, no Rio de Janeiro em 1710 e 1711.

<sup>83</sup> Para mais informações sobre as ações implementadas pelo governador na Guerra dos Mascates, ver BEZERRA, I. A. C. *A serviço D'el-Rei: O governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, 2015, p. 117-149.

As providências tomadas por João da Maia durante a Guerra dos Mascates constituíram o ápice do seu serviço ao rei, segundo alegou o próprio governador. A seu ver, em 22 anos de serviços, tinha “por maior o que obrou nos levantes de Pernambuco”<sup>84</sup>. Na jactanciosa concepção do governador da Paraíba, sua diligência e cuidado evitaram a total ruína de Pernambuco. Sendo ainda mais enfático, afirmou ser responsável pela manutenção da sujeição das capitanias do norte à autoridade do monarca português. Nas suas pretensivas palavras, “a elle João da Maia da Gama, e não a outrem, deve principalmente Vmag<sup>de</sup> o ter na sua Real obediencia todas estas Capitanias desde o Rio de S. Francisco athe o Ciará e pode ser q o demais tambem”<sup>85</sup>. A referência aos vastos territórios explica-se pelo raio de sua ação durante o levante ter extrapolado os limites da Paraíba, estendendo-se também a Pernambuco, Itamaracá e Rio Grande.

Porém, se é evidente que João da Maia exacerbou seu papel no processo, não é menos verdade que suas ações tiveram grande impacto. Seu envolvimento foi tanto que o governador-geral D. Lourenço de Almada chegou a acusá-lo de cabeça da sublevação<sup>86</sup>. Para Varnhagen, “o capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama, ao depois governador do Maranhão, os apoiou [os mascates] com todas as suas forças”<sup>87</sup>.

No entanto, além do caráter presunçoso do governador, a própria cultura política da época, ancorada em uma economia de mercês, demandava a valorização dos seus atos. Nos documentos em que João da Maia expõe seus “grandiosos” feitos na guerra, ele requisitou uma série de mercês como remuneração de seus préstimos. Pelos serviços prestados no conflito, João da Maia solicitou o governo de Pernambuco ou do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais, 3 mil cruzados de soldo, uma ajuda de custo, uma comenda, e uma alcadaria-mor<sup>88</sup>.

A incisiva intervenção despertou o desagrado de autoridades e ruidosos choques de jurisdição. Os camarários de Olinda, irritados com o procedimento do governador paraibano, rechaçaram sua proposta e reprovaram sua conduta duramente. Questionaram a jurisdição do

<sup>84</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 5, D. 344.

<sup>85</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335.

<sup>86</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 287 e 289.

<sup>87</sup> VARNHAGEN, 1951, p. 318.

<sup>88</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Paraíba, Cx. 4, D. 335; Cx. 5, D. 344.

governador, cuja extensão não abarcava o território pernambucano. Para a Câmara, João da Maia agia como se fosse um “Capitão Geral deste Estado” ou um “governador-geral do Brasil”, “usurpando a sua jurisdição, promettendo perdões em nome de El-Rei, como se tivera poderes para isso”. Protestaram os camarários:

Vossa merce não sendo nosso Capitão General, nem tendo dominio algum sobre nós, escreveu a este Senado, ameaçando e mandado, e se assignou na forma em que fazem os superiores para com os subditos. E supposto que algumas vezes nos falla pedindo, comtudo não nos obriga quando pede, porque nos offende quando manda, e ameaça; e não he este o estylo de quem não tem mais jurisdição, que a que El-Rei nosso Senhor lhe determinou. [...] Não nos consta que tenha Vossa merce ordem de El-Rei mais que para governar a Provincia, e assim se não póde intrometter na jurisdição alheia.<sup>89</sup>

Cientes de toda a ajuda prometida pelo governador de gente e mantimentos aos partidários dos mascates, os camarários acusaram João da Maia de ser a causa de “toda a ruína de Pernambuco, desserviço de Sua Magestade, prejuízo de Sua Real Fazenda, e a destruição de seus Vassallos”. Por esse motivo, queixaram-se ao monarca e ao governador-geral do Brasil das atitudes do capitão-mor da Paraíba<sup>90</sup>.

A intervenção de João da Maia levou a um flagrante conflito de jurisdição com o governador-geral do Brasil. D. Lourenço de Almada repeliu asperamente as atitudes do governador da Paraíba por oferecer auxílio de gente e mantimentos aos moradores de Recife, acusando-o de incitá-los e persuadi-los com promessas de socorrê-los em pessoa<sup>91</sup>. Ultrajado com a intromissão do governador da Paraíba em uma matéria que invadia sua competência, a autoridade advertiu João da Maia que sua jurisdição limitava-se ao termo da Paraíba, admoestação já antes formulada pela Câmara de Olinda. Nas irônicas palavras de D. Lourenço, João da Maia “esquecendo-se de que era Capitão-mor da Paraíba, se supôs Governador Geral

<sup>89</sup> GAMA, 1977, p. 78-79.

<sup>90</sup> GAMA, 1977, p. 79 e 85.

<sup>91</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 291-292.

do Estado do Brasil, querendo lhe usurpar cegamente a jurisdição”<sup>92</sup>, “quando se achava na Baía um Governador Geral do Estado a quem devia fazer presente os escrúpulos que tivesse sobre as presunções que cavilosamente arguiram contra a nobreza de Pernambuco”<sup>93</sup>. Ainda segundo suas palavras, “por nenhuma circunstância o devia fazer, pois nem pela pessoa, e nem pelo lugar, devia exceder os limites da sua jurisdição”<sup>94</sup>.

D. Lourenço de Almada não seria o único governador-geral a repelir ações de extrapolação de jurisdição de João da Maia. Em 1715, o marquês de Angeja, novo governador-geral, em correspondência trocada com João da Maia sobre um contrato celebrado para pagamento de fardas, afirmou que “como os Governadores das Capitanias deste Estado ignoram totalmente a sua jurisdição, procuram só ampliá-la”. A autoridade referia-se ao descumprimento de um despacho do Conselho da Fazenda, por parte do capitão-mor, “achando que tem jurisdição para poder entender na Real Fazenda”<sup>95</sup>.

Os conflitos de jurisdição atravessaram a administração do império português. Durante os três séculos de colonização, seus agentes viveram em um espaço marcado por áreas de jurisdição pouco enunciadas ou fluídas, o que implicava difusão da autoridade e rivalidade entre indivíduos e entre agências de governo. Como destaca Hespanha, tal sobreposição, antes enxergada como sinônimo de irracionalidade e ineficiência<sup>96</sup>, não era uma idiosincrasia exclusiva do ornamento administrativo português, mas um traço dos sistemas políticos do Antigo Regime<sup>97</sup>.

<sup>92</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 291.

<sup>93</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 288.

<sup>94</sup> DHBN, v. XXXIX, p. 289.

<sup>95</sup> DHBN, v. XL, p. 19-20.

<sup>96</sup> Na ótica de Caio Prado Júnior, a administração portuguesa correspondia a uma ineficiente, caótica e monstruosa máquina burocrática, sem qualquer especialização. Caracterizava-se pela “complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência de método e clareza na confecção de leis, a regulamentação esparsa, desconstruída e contraditória” (PRADO JR., C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000, p. 399). Revisando esta interpretação, a historiografia mais recente tem entendido a jus taposição de funções como uma estratégia política deliberada da Coroa de colocar em oposição alguns cargos ou instituições, no intuito de melhor controlar seus domínios, já que poderes emaranhados acabam por estabelecer uma fiscalização entre si. (MELLO, 2003, p. 221; SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, (1609-1751)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 163; ALVEAL, C. M. O. Os desafios da governança e as relações de poder na capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, H. A. M.; SANTOS, R. S. (orgs.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. Natal: Editora da UFRN, 2013, pp. 29-30). Para Laura de Mello e Souza, o suposto caráter “irracional” e “caótico” do sistema administrativo português, atribuído por Caio Prado, deriva de uma posição anacrônica assentada à luz da perspectiva do Estado liberal, fundamentado na separação dos poderes, como entendemos hoje. (SOUZA, L. M. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Cia da Letras, 2006).

<sup>97</sup> HESPANHA, A. M. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F. S. (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, p. 51.

O governo-geral do Estado do Brasil, instituído pela Coroa em 1549, na Bahia, pretendia assegurar o domínio português sobre o território americano, articulando um sistema jurídico-administrativo e militar intermédio, capaz de representar o rei em terras longínquas. Portanto, a jurisdição do governador-geral, dotada de forte cunho militar, sobrepunha-se à das capitanias, configurando uma estrutura de governo com amplos poderes na coordenação superior da defesa, do exercício da justiça e da administração da Fazenda<sup>98</sup>.

Todavia, conforme avalia Hespânia, a supremacia do governador-geral, expressa nas determinações régias, era comumente desconsiderada pelos donatários e governadores de capitanias, uma vez que estes também deviam obediência aos ministros da Coroa no reino, sobretudo o secretário de Estado e o Conselho Ultramarino. Para o autor, a dupla sujeição gerava um ambiente de indefinição hierárquica, “sobre o qual os governantes locais puderam construir um poder autônomo e efetivo”, potencializando as disputas jurisdicionais<sup>99</sup>. Segundo Puntoni, os conflitos de jurisdição, observados desde o século XVI, foram mais intensos nas capitanias de Pernambuco e Rio de Janeiro, ambas esvaziando o poder efetivo dos governadores-gerais<sup>100</sup>.

Em relação à Paraíba, outro ingrediente competia para confundir ainda mais os opacos contornos jurisdicionais: o epíteto de “capitanias anexas”. Conforme mostra Curvelo, durante a restauração pernambucana, Francisco Barreto de Meneses, nomeado mestre de campo general do Estado do Brasil, tornou-se também *Governador da Capitania de Pernambuco e de todas as mais do Norte, com poder e jurisdição no político que costumam ter os Governadores*, por carta patente passada pelo então governador-geral do Brasil. A prerrogativa excepcional, instaurada em função do momento bélico, acabou não sendo expressamente revogada ao fim de seu mandato, criando um cenário de indefinição quanto à autonomia das demais capitanias em relação a Pernambuco. O impasse materializou-se em choques jurisdicionais entre os

<sup>98</sup> CARDIM, P.; HESPANHA, A. M. A estrutura territorial das duas monarquias ibéricas (séculos XVI-XVIII). In: XAVIER, A. B; PALOMO, F.; e STUMPF, R. (Org.). *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (Sécs. XVI-XVIII)*. Dinâmicas Imperiais e Circulação de Modelos Administrativos. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018, p. 70-71.

<sup>99</sup> HESPANHA, 2010b, p. 62.

<sup>100</sup> Sobre as disputas e múltiplos atritos jurisdicionais entre o governo das duas capitanias e o governo-geral, ver PUNTONI, P. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: SCHWARTZ, S. e MYRUP, E. L. (Org.). *O Brasil no Império marítimo português*. Baun: Edusc, 2009, pp. 57-73. Sobre o caso do Rio de Janeiro, ver também BICALHO, M. F. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, São Paulo: Humanitas, n°167, jul-dez 2012, p. 87-89.

governantes de Pernambuco e das demais capitanias do norte, bem como entre o governo de Pernambuco e o governo-geral, além do epíteto de “capitanias anexas” a Pernambuco ter se tornado, a partir de então, cada vez mais recorrente na documentação administrativa. A questão, no que toca à Paraíba, só seria elucidada em 1662, quando expressamente declarado em ordem régia que a Paraíba e Rio Grande constituíam governos autônomos, ainda que devessem ser socorridos economicamente por Pernambuco, enquanto nelas não houvesse rendas reais suficientes, em razão da debilidade financeira das capitanias no período pós-guerra<sup>101</sup>.

De volta à intervenção de João da Maia na Guerra dos Mascates, a lealdade e a dedicação do governador durante o conflito, jamais admitidas por D. Lourenço de Almada, acabaram sendo reconhecidas pelo monarca. Em 1711, uma carta régia louvava e, ao mesmo tempo, censurava o seu procedimento durante a sublevação. Não obstante o rei tenha agradecido pelo cuidado com que João da Maia procurou socorrer Sebastião de Castro e Caldas, advertiu-o que não procedeu bem ao largar sua capitania<sup>102</sup>. Além de não ser lícito deixar o posto para que foi nomeado, sua ausência expunha a capitania a ataques inimigos<sup>103</sup>. Afinal, o ultramar estava sob alerta, devido à ameaça francesa. Dois anos mais tarde, João da Maia receberia novamente a gratidão do monarca pelo auxílio prestado na guerra. Desta vez, sem nenhuma incômoda reprimenda<sup>104</sup>.

Em 1717, ao final de sua gestão na Paraíba, o marquês de Angeja exaltaria a condução do seu governo ao comentar sobre o atraso na residência do governador - o qual lhe acarretou a perda da frota de volta a Portugal - salientando que “pelo que toca a residência só se dilatariam as testemunhas em louvar a Vossa Mercê em jurarem os acertos e zelo com que governou e serviu a Sua Majestade nesse governo”<sup>105</sup>.

<sup>101</sup> CURVELO, 2020, p. 130-133. Na altura, observou-se uma contenda entre o capitão-mor da Paraíba Mathias de Albuquerque Maranhão e o capitão-general de Pernambuco Francisco de Brito Freire, em razão da intervenção do último nas companhias de infantaria que se encontravam de guarnição na Paraíba. Sobre a querela, ver PUNTONI, 2009, p. 70-71 e MENEZES, M. V. Jurisdição e Poder nas Capitanias do Norte (1654-1755). *Saeculum*, João Pessoa, jan/jun 2006, v. 14, 2006, p. 17-18.

<sup>102</sup> PINTO, I. F. *Datas e notas para a História da Paraíba*, João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977, v.1, pp. 105-106. A repreensão referia-se ao fato de, ao tomar conhecimento do tiro contra Castro e Caldas, João da Maia ter marchado, junto com o bispo D. Manuel, até Goiana, onde desistiu de prosseguir a jornada.

<sup>103</sup> PINTO, 1977, v.1, p. 106.

<sup>104</sup> “João da Maya da Gama. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ser informado do bem que vos houvestes na ocasião em que os moradores de Olinda fizeram guerra aos do Recife. Me pareceo mandar volo agradecer por esta. Escripção em Lix.<sup>a</sup> 30 de Março de 1713. Rey”. PINTO, 1977, v.1, p. 107.

<sup>105</sup> DHBN, v. LXXXV, p. 15.

De fato, o marquês tinha razão. Na residência tirada do tempo em que serviu no governo da Paraíba, com base em depoimentos de 104 testemunhas inquiridas, João da Maia foi reputado como “milhor governador q hã muitos anos foi aquella capitania”, “defencor da jurisdição Real”, “mui limpo de mãos” e “mui zelloso do serviço”. Sobre as alterações de Pernambuco, foi apontado como “a cauza de se por tudo em paz”<sup>106</sup>.

Em 1722, em sua carta patente de nomeação como capitão-general e governador do Estado do Maranhão e Grão-Pará, sua trajetória é resgatada e exaltada pela Coroa, desde o início de sua carreira no Estado da Índia. No longo documento, vários episódios são compulsados e abundantes elogios descrevem sua conduta à frente da Paraíba. As ações foram dignas de agradecimento, através de 14 ordens e cartas régias<sup>107</sup>.

Além da gratidão régia, outra demonstração da aceitação da conduta de João da Maia pela monarquia é o extenso período no qual ele comandou a capitania da Paraíba: três triênios. Ademais, a posterior nomeação para o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1722-1728) é fundamentada em seus serviços prestados na Paraíba. O posto não era o almejado por João da Maia, que já tinha solicitado, sem dispor da qualidade social esperada, o governo de Pernambuco, Rio de Janeiro ou Minas Gerais, capitanias de maior envergadura. No entanto, era comum que a mercê conferida fosse considerada pelo requerente inferior ao seu merecimento. Ainda assim, mesmo não sendo o cargo cobiçado, o Estado do Maranhão estava melhor posicionado na hierarquização espacial do Império, situado entre os governos principais<sup>108</sup>, como mostraram Cunha e Monteiro<sup>109</sup>. Os conselheiros do Conselho Ultramarino classificaram o governo do Maranhão como “de tão grande predicamento” e “igual na graduação aos dos maiores q há nas conquistas”, realçando ainda ser “só emediatam<sup>te</sup> sugeito a VMag.<sup>de</sup>”<sup>110</sup>.

<sup>106</sup> Carta patente de 28 de março de 1722. ANTT. Chancelaria de D. João V. Livro 62, fls. 24-24v.

<sup>107</sup> Carta patente de 28 de março de 1722. ANTT. Chancelaria de D. João V. Livro 62, fls. 21v-24; ANTT. Registo Geral de Mercês. D. João V, Livro 13, fls. 497-499.

<sup>108</sup> Embora situado entre os governos principais, o posto não era ocupado por filhos da aristocracia da corte, gente oriunda da alta nobreza ou detentores de grandes títulos, mas por indivíduos pertencentes a famílias da elite senhorial e da fidalguia, o que os diferenciava dos governadores-gerais e vice-reis do Estado do Brasil, provenientes de famílias de melhor extração (SANTOS, F. V. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Annablume, 2011, p. 299; SANTOS, 2017, p. 59). Razão pela qual o cargo tomou-se acessível a João da Maia.

<sup>109</sup> CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 228.

<sup>110</sup> AHU, Manuscritos Avulsos, Maranhão, Cx. 13, D. 1312.

Conforme revela Fabiano Vilaça dos Santos<sup>111</sup>, quando nomeado para o governo do Estado do Maranhão, a qualificação de João da Maia foi questionada pelo conselheiro João Teles da Silva, que apresentou ao Conselho Ultramarino a dúvida se o lusitano era digno do título de governador e capitão general, por não possuir o foro de fidalgo da Casa Real<sup>112</sup> e não ter ocupado o posto de mestre de campo. Contudo, exceto pelo voto do Desembargador Luís de Mello da Silva, que seguiu Teles da Silva, os outros seis conselheiros entenderam que o militar estava à altura do título de capitão-general por ter exercido por nove anos o posto de capitão-mor da Paraíba, que não somente era semelhante em graduação ao de mestre de campo, mas o excedia muito, “porq governa e tem de baixo da sua jurisdição huâ Cap.<sup>nia</sup> muito larga com o mesmo poder, e authorid.<sup>o</sup> q tem os Gov.<sup>res</sup> de Pern.<sup>co</sup> e Rio de Janr.<sup>o</sup>, e som.<sup>te</sup> he immediato aos VReis e Gov.<sup>res</sup> do Est.<sup>o</sup> do Br.<sup>1</sup>, como o são os de Pern.<sup>co</sup> e Rio”<sup>113</sup>.

Dispensaram ainda a necessidade do foro de fidalgo para receber a patente e destacaram “a sua m.<sup>ta</sup> nobreza por Paes e Avós”, o que o tornava habilitado para o provimento, como lembraram os conselheiros, “neste governo q elle não pertendeo”<sup>114</sup>. Desprovido de títulos honoríficos, pesou, portanto, a favor de João da Maia sua experiência militar e administrativa, acumulada em muitos anos de serviço no vasto Império português, além da sua prestigiosa procedência familiar. Dois meses após a nomeação, recebeu também o título do Conselho de Sua Majestade<sup>115</sup>.

Dotado de mais elevadas titulação – capitão-general e governador – e remuneração – soldo de 6 mil cruzados, dobro do que recebia na Paraíba, acrescido de mil cruzados de ajuda de custo a cada ano que realizasse viagem de ida e volta ao Pará, a fim de cobrir as despesas da jornada<sup>116</sup>–, a concessão do governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará, de maior graduação,

<sup>111</sup> SANTOS, 2017, p. 46.

<sup>112</sup> Após a sua morte, os serviços prestados por João da Maia, ao longo de sua trajetória no Oriente, Paraíba e Maranhão, ensejariam a concessão do título de foro de fidalgo da Casa Real, com 1600 réis e um alqueire de cevada, a seu sobrinho e herdeiro Luís da Gama Ribeiro Rangel de Quadros Maia em 1739. ANTT. Registo Geral de Mercês, D. João V, Livro 31, fls. 23-23v.

<sup>113</sup> AHU. Códice 21, Livro de registo de consultas mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722), fl. 456v.

<sup>114</sup> AHU. Códice 21, Livro de registo de consultas mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722), fls. 456-456v.

<sup>115</sup> ANTT. Registo Geral de Mercês, D. João V, Livro 3, fl. 443v.

<sup>116</sup> Carta patente 28/3/1722. ANTT. Chancelaria de D. João V. Livro 62, fl. 24v. Inicialmente a Coroa havia estabelecido 5 mil cruzados de soldo. O valor foi elevado após petições de João da Maia, que reivindicaram, em igualdade com o que recebiam os governadores de Pernambuco e São Paulo, o aumento para 6 mil cruzados de soldo, além de 8 mil cruzados de ajuda de custo, como se tinha repassado aos governadores de São Paulo e Minas Gerais. O êxito obtido no soldo, contudo, não foi observado na ajuda de custo, a qual se restringiu a mil cruzados. AHU, Manuscritos Avulsos, Maranhão, Cx. 13, D. 1312.

representa uma ascensão administrativa na trajetória de João da Maia da Gama e revela que o militar continuava um homem de confiança da Coroa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em estudo sobre a comunicação dos governadores ultramarinos e reinóis, durante os séculos XVII e XVIII, Francisco Cosentino, Mafalda Soares da Cunha, António Castro Nunes e Ronald Raminelli destacaram a proeminência dos governadores, em especial das conquistas, na comunicação política. Através da documentação pesquisada, os historiadores constataram que os governadores foram os principais interlocutores do ultramar com o reino, “intermediando o relacionamento do centro político da monarquia pluricontinental com os diversos órgãos, ofícios e poderes existentes nas conquistas, conforme as suas especificidades regionais, políticas, econômicas, religiosas e sociais”<sup>117</sup>.

Figuras politicamente expressivas, intermediadores centrais entre o aquíém e o além-mar, os governadores foram agentes dinâmicos no multifacetado Império português. “Fica claro, ao contrário do que uma historiografia mais antiga afirmava, que esses governadores participavam ativamente da governação, exercendo a gestão de suas áreas de governo, nos seus diversos aspectos, como os representantes régios”<sup>118</sup>.

Em consonância com tal análise, os episódios discutidos neste texto buscaram evidenciar o protagonismo de João da Maia da Gama no exercício de suas funções governamentais. As práticas observadas perante os desafios encontrados na administração da Paraíba delineiam traços de dinamismo, autonomia e ambição, marcas características da postura do governador. Nem sempre fiel às ordens da Coroa e de seus oficiais e, por vezes, antecipando-se às suas decisões, ia “pondo o remédio que podia”. Desobedecendo a certas determinações, ignorando outras, o governador inovava e acomodava obrigações que lhe eram delegadas.

---

<sup>117</sup> COSENTINO *et al.*, 2017, p. 327.

<sup>118</sup> COSENTINO *et al.*, 2017, p. 327.

Exceder-se no exercício de seu cargo, parece ter sido fórmula costumeira nos atos do governador. Em meio a emaranhadas jurisdições, João da Maia procurou expandir as suas próprias sobre competências e territórios que não lhe eram devidos. Assim, atritou-se com outros agentes régios, em especial com os governadores-gerais, por esbarrar ou invadir suas alçadas de poder.

A atuação de João da Maia da Gama demonstra um papel ativo desempenhado enquanto administrador e interlocutor da capitania da Paraíba com o reino. Longe de ser parte passiva na relação política com a monarquia, João da Maia integrou com vivacidade a política colonial, traçando planos e estratégias – muitas vezes ousados –, empreendendo ações importantes, buscando ser ouvido pela Coroa em suas demandas.

## REFERÊNCIAS

### Fontes

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (AUC). *Matrículas* (1690-1692), v. 24.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). *Códice 21, Livro de registo de consultas mistas do Conselho Ultramarino (1713-1722)*.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos Avulsos*, Paraíba, Caixas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 19.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos Avulsos*, Maranhão, Caixa 13.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos Avulsos*, São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia, Caixa. 7.

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO (ANTT). *Chancelaria de D. João V*. Livro 62.

\_\_\_\_\_. *Registo Geral de Mercês*. D. João V, Livros 3, 13 e 31.

DOCUMENTOS HISTÓRICOS DA BIBLIOTECA NACIONAL (DHBN), v. XXXIX e v. LXXXV.

### Obras Gerais

ALENCASTRO, L. F. *O trato dos viventes*. A formação do Brasil no Atlântico Sul. 6 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ALVEAL, C. e DIAS, T. Por uma história das Capitanias do Norte: questões conceituais e historiográficas sobre uma região colonial no Brasil. *História Unicap*, v. 7, n. 13, jan./jun. de 2020, p. 10-32.

ALVEAL, C. M. O. Os desafios da governança e as relações de poder na capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. In: MACEDO, H. A. M.; SANTOS, R. S. (Org.). *Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa*. Natal: Editora da UFRN, 2013, p. 27-44.

BEZERRA, I. A. C. "A pouca e a má forma nas couzas da fazenda real": crise econômica e arrecadação na Capitania da Paraíba no Governo de João da Maia da Gama (1708-1717). *Politeia: História E Sociedade*, 19(2), p. 175-193, 2021.

BEZERRA, I. A. C. *A serviço D'el-Rei: O governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba (1708-1717)*. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, 2015.

BICALHO, M. F. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, São Paulo, Humanitas, n°167, jul-dez 2012, p. 75-98.

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CARDIM, P. e HESPANHA, A. M. A estrutura territorial das duas monarquias ibéricas (séculos XVI-XVIII). In: XAVIER, A. B.; PALOMO, F.; e STUMPF, R. (Org.). *Monarquias Ibéricas em Perspectiva Comparada (Sécs. XVI-XVIII)*. Dinâmicas Imperiais e Circulação de Modelos Administrativos. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2018, p. 51-95.

COSENTINO, F. *et al.* Governadores reinóis e ultramarinos. In: MONTEIRO, N. G. e FRAGOSO, J. (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.

CUNHA, M. S. e MONTEIRO, N. G. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, N. G.; CARDIM, P.; CUNHA, M. S. (Org.). *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, p. 191-252.

CURVELO, A. A. S. C. *Governar Pernambuco e as "capitanias anexas": O Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)*. Tese (Programa Interuniversitário de Doutorado em História). Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora), 2020.

HESPANHA, A. M. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M. F. S.; BICALHO, M. F. (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 163-188.

HESPANHA, A. M. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, J. e GOUVÊA, M. F. S. (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, p. 43-93.

KELMER MATHIAS, C. L. No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII. In: FRAGOSO, J. L.; ALMEIDA, C. M. C.; e SAMPAIO, A. C. J. (Org.). *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 195-222.

LOPES, G. A. A Fênix e a conjuntura atlântica: açúcar e tráfico de escravos em Pernambuco na segunda metade do século XVII. *Portuguese Studies Review*, Peterborough (Canadá), v. 1, n. 20, p.1-35, 2012.

MACHADO, M. L. *História da Província da Paraíba*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977. v. 2.

MARTINS, F. A. O. *Um herói esquecido (João da Maia da Gama)*. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1944. 2 v.

MAXWELL, K.. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELLO, E. C. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates. Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENEZES, M. V. *Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

MENEZES, M. V. Jurisdição e Poder nas Capitanias do Norte (1654-1755). *Saeculum*, João Pessoa, jan/jun 2006, v. 14, p. 11-26, 2006.

MENEZES, M. V. Negros e indígenas na economia da Paraíba (1654-1755). In: ROCHA, S. P. e FONSECA, I. S. (Org.). *População Negra na Paraíba: educação, história e política*. Campina Grande: EDUFPG, 2010. v. 1. p. 41-54.

NEVES, F. F. *Genealogias de Famílias Nobres Aveirenses*. Aveiro: Arquivo do Distrito de Aveiro, 1957.

NOVAIS, F. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

LOUDINOT, J. R. R. Q. *Aveirenses notáveis*. Aveiro: Câmara Municipal de Aveiro, 2000.

PALACIOS, G. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817)*. Brasília: Editora UNB, 2004.

PRADO JR., C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

PUNTONI, P. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: SCHWARTZ, S. e MYRUP, E. L. (Org.). *O Brasil no Império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009, p. 39-73.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *O Império Português, 1415-1808: O mundo em movimento*. 2 ed. Lisboa: Clube do Autor, 2018.

SALGADO, G. (Org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, F. V. Governadores e capitães-gerais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Revista crítica histórica*, v.8, p. 41-63, 2017.

SANTOS, F. V. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Annablume, 2011.

SCHWARTZ, S. B. *Burocracia e Sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, (1609-1751)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, L. M. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VARNHAGEN, F. A. *História Geral do Brasil*. Antes da sua separação e independência de Portugal. 4 ed. Tomo III. São Paulo: Melhoramentos, 1951.

Recebido em: 13/05/2021 – Aprovado em: 18/08/2021